

W/

LEI Nº 061/90

EMENTA: Aprova o Orçamento Anual do Município do Surubim, para o Exercício Financeiro de 1991, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento Anual do Município do Surubim, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminados pelos anexos que integram esta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor em Cr\$ 800.000.000 (Oitocentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	C r \$	797.900.000
Receita Tributária	Cr\$	8.860.000
Receita Patrimonial	Cr\$	8.428.000
Receita Industrial	Cr\$	800,000
Transferências Correntes	Cr\$	776.430.000
Outras Transferências Correntes	Cr\$	3.382.000
RECEITA DE CAPITAL	Cr\$	2.100.000
Alienação de Bens	Cr\$	1.500.000
Transferências de Capital	Cr\$	300.000

Continua.



	02.
Outras Receitas de Capital	300,000
TOTAL GERAL	
Art. 3º - A despesa será realizada discriminação do programa de trabalho, por função, órgã gorias econômicas, seguindo as unidades orçamentárias, das da seguinte maneira: DESPESAS CORRENTES	distribuí- 530.107.800 577.840.000 52.267.800 169.892.200
Investimentos	50.000.000 98.470.800 35.182.200 100.000 239.157.000 164.340.000 35.500.000
15. Assistência e Previdência	16.050.000 800.000.000 50.000.000
2.0 - Administração Superior	160.291.800



03.

5.0 - Secretaria de Educação e CulturaCr\$	210,587,000
6.0 - Secretaria de Transporte, Saneamento e	
Urbanismocr\$	257.615.000
7.0 - Secretaria de Saúde	27,500,000
8.0 - Secretaria do Trabalho e A. Social Cr\$	24.970.000
9.0 - Secretaria de Governo	3.250.000
10.0 - Secretaria de Turismo, C. e Esportes Cr	
10.0 - Secretaria de Turismo, o e Esportos	
11.0 - Secretaria de Agricultura, Indústria e	000 282 000
Comércio	20.102.200
TOTALcr\$	800,000,000

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os Arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do Exercácio de 1991.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá para a realização das despesas, inclusive a programação financeira de desempenho para o Exercício de 1991, onde fixará as metas necessárias a menter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio preconizado pela Legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Continua.



04.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em con-

Gabinete de Prefeito do Município do Surubim, em 03 de dezembro de 1990.

AUMBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -

trário.